



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 738/2023 - GT-VPG

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

NOME

ENDERECO

CEP – Brasília/DF

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 737/2023 - GT-VPG (PGR-00390736/2023)**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria da República no Distrito Federal para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Públíco Federal através do protocolo PGR-00390736/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

URGENTE

Ofício nº 737/2023 - GT-VPG

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

Procuradora-Chefe

Procuradoria da República no Distrito Federal

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal.

Senhora Procurador-Chefe,

1. Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência representação pela prática de crime de violência política de gênero, que tem como vítima a **PROF_3** **PRO_3** **P_3** **PROF_3**, conforme matéria divulgada na mídia, sobre situações recorrentes em relação a ameaças sofridas pela parlamentar no exercício do seu mandato.

2. Segundo noticiado¹:

“Tabata diz ter sido ameaçada de estupro e posta email: 'P* esquerdista'

A **PROFISSAO_4** **OUTR** denunciou hoje em suas redes sociais ter sofrido ameaças de estupro coletivo e morte.

O que aconteceu:

NOM_2 **NOM_2** publicou uma ameaça de estupro coletivo e morte que recebeu por e-mail.

Na mensagem, o remetente diz que a [PRO] vai "morrer na sua mão depois de sofrer um estupro coletivo", e a xinga de "puta (sic) esquerdista". Também chama a ameaça de "actvm sanctvm", ou "ato santo", em latim, termo usado na deep web para se referir a atentados...

(...)

Na publicação, [NO 3] escreve que "a gravidade e o número de ameaças se intensificaram" desde que anunciou sua pré-candidatura à Prefeitura de [E] [EN], e que "não vai parar". Leia a nota:

Desde que me apresentei como pré-candidata à prefeita, a gravidade e o número de ameaças que estamos recebendo se intensificaram. Esse é apenas um exemplo. Minha única resposta pra essas pessoas é: eu só temo a Deus e vocês não vão nos parar.

[NOM 3] ME [REDACTED] em suas redes sociais

Ao UOL, a assessoria de [NO 3] afirmou que "o e-mail foi encaminhado para a delegada da Polícia Legislativa, foi lavrado o Boletim de Ocorrência e ela [NOM 3] informou que já está tomando providências"

(...)"

3. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido.

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

4. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral.

5. No entanto, a Lei 14.197/2021, promulgada na mesma época, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, **está o artigo 359-P**, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que **se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual**.

6. A análise preliminar dos fatos noticiados indica que a hipótese criminal aplicável ao caso é **a do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal**, em razão da especialidade, diante da situação de ameaça de violência física, sexual e psicológica sofrida pela vítima em razão do seu mandato parlamentar e do seu gênero²:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

7. A matéria informa ter sido o fato comunicado à Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados. Não obstante a apuração dos fatos pela Polícia Legislativa, o ilícito acima é de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de **crime político** (art. 109-IV)³, e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF⁴.

8. No episódio em análise, verifica-se, em tese, a hipótese criminal do tipo penal mais grave, que demanda investigação criminal, mediante análise técnica e pericial, dentro das regras de cadeia de custódia, do material de mídia, oitiva da vítima, testemunhas, dentre outras providências apuratórias cabíveis para identificação da autoria.

9. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal e, considerando-se o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁵, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/10/18/tabata-ameaca-estupro-morte.htm>>. Acesso em 19.10.2023.

2 - Uma vez apurados os fatos, não caracterizadas as elementares típicas, haverá desclassificação para o crime de médio potencial ofensivo, do artigo 326-B do CE.

3 - Já o crime tipificado no artigo 326 -B do Código Eleitoral é de competência da Justiça Eleitoral e atribuição apuratória do Ministério Público Eleitoral e Polícia Federal.

4 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em:

<[https://portal.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/extrajudicial/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html#?documento=124212516](https://portal.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/extrajudicial/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html?#?documento=124212516)>

Vide também Voto nº 3479/2023 Procedimento Nº 1.15.000.000786/2023-81. Origem: Procuradoria da República no Ceará. Procurador Oficiante: Geraldo Assunção Tavares. Relator: Francisco de Assis Vieira Sanseverino. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 359- P DO CP. VIOLÊNCIA POLÍTICA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

5 - Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.